



LEI N.º 3.184, DE 17 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito destinada à implantação e financiamento do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o montante de R\$ 9.315.790,00 (nove milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e noventa reais), destinada ao financiamento do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, o qual integra as Políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano da Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito, autorizada por esta Lei, serão obrigatoriamente aplicados na execução das ações decorrentes da implementação do Programa previsto no *caput*.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou a vincular as quotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição da República e, eventualmente, dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, com a finalidade de garantir o pagamento integral do principal, encargos e acessórios provenientes dos financiamentos ou outra operação de crédito, contraída a partir da vigência desta Lei.

§ 1º Na hipótese de inadimplemento das obrigações a serem pactuadas, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer a cessão ou transferência dos recursos discriminados no *caput*, com o objetivo específico de promover a quitação de eventual débito decorrente da aprovação



desta Lei.

§ 2º Fica o Banco do Brasil autorizado a transferir recursos à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por meio desta Lei, seja a título de cessão, com a finalidade de estabelecer relação contratual decorrente do financiamento realizado, ou vinculação, caso sobrevenha situação de apuração de débitos vencidos e não pagos.

§ 3º As disposições deste artigo somente serão exercidas pela Caixa Econômica Federal na hipótese de inadimplemento das obrigações a serem pactuadas pelo Poder Executivo decorrentes dos contratos de empréstimos, financiamentos ou outra espécie de operações de crédito realizadas a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito prevista nesta Lei serão consignados como receita creditícia, para fins da execução orçamentária, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá, na programação orçamentária prevista na legislação municipal, dotações suficientes para subsidiar eventuais contrapartidas imputadas ao Município em razão da implantação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, bem como para garantir a amortização do principal, encargos e acessórios decorrentes dos empréstimos, financiamentos ou de outras eventuais espécies de operação de crédito firmadas a partir da autorização prevista no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

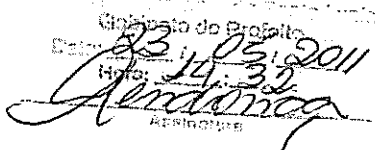
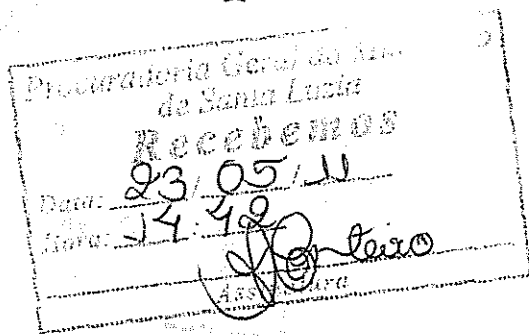
Santa Luzia, 17 de maio de 2011.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 012/2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito destinado a implantação e financiamento do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o montante de R\$ 9.315.790,00 (nove milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e noventa reais), destinada ao financiamento do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, o qual integra as Políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano da Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução das ações decorrentes da implementação do Programa previsto no *caput*.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou a vincular as quotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição da República e, eventualmente, dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, com a finalidade de garantir o pagamento integral do principal, encargos e acessórios provenientes dos financiamentos ou outra operação de crédito, contraída a partir da vigência desta Lei.

§ 1º Na hipótese de inadimplemento das obrigações a serem pactuadas, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer a cessão ou transferência dos recursos discriminados no *caput*, com o objetivo específico de promover a quitação de eventual débito decorrente da aprovação desta Lei.

§ 2º Fica o Banco do Brasil autorizado a transferir recursos à conta e ordem da Caixa

[Handwritten initials]

[Handwritten signature and stamp]
012/11



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por meio desta Lei, seja a título de cessão, com a finalidade de estabelecer relação contratual decorrente do financiamento realizado, ou vinculação, caso sobrevenha situação de apuração de débitos vencidos e não pagos.

§ 3º As disposições deste artigo somente serão exercidas pela Caixa Econômica Federal na hipótese de inadimplemento das obrigações a serem pactuadas pelo Poder Executivo decorrentes dos contratos de empréstimos, financiamentos ou outra espécie de operações de crédito realizada a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito prevista nesta Lei serão consignados como receita creditícia, para fins da execução orçamentária, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá na programação orçamentária prevista na legislação municipal dotações suficientes para subsidiar eventuais contrapartidas imputadas ao Município em razão da implantação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, bem como, para garantir a amortização do principal, encargos e acessórios decorrentes dos empréstimos, financiamentos ou de outras eventuais espécies de operação de crédito firmadas a partir da autorização prevista no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de maio de 2011

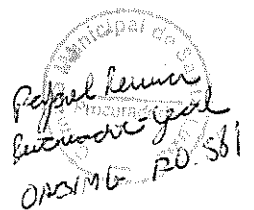

PAULO SÉRGIO DE SOUZA

(Paulinho de São)

Presidente


ALÍPIO ROCHA

1º Secretário





Mensagem nº 6/ 2011.

Santa Luzia, 06 de abril de 2011.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Exmo. Sr. Vereador Presidente Paulo Sérgio de Souza

Assunto: Encaminha Projeto de lei que dispõe sobre autorização para contratação de operação de crédito junto à União – Ministério das Cidades.

Ilmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia,

Com fundamento no disposto nos incisos I e XXV do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, apresento à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei em anexo, que tem por objeto conceder ao Poder Executivo autorização legislativa para contratar operação de crédito.

A operação de crédito submetida à autorização dessa Casa tem o objetivo de viabilizar a obtenção de recursos, até o limite de R\$ 9.315.790,00 (nove milhões, trezentos e quinze mil setecentos e noventa reais), destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura de Transporte e de Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, o qual integra as Políticas Nacionais promovidas pelo Ministério das Cidades.

É importante observar que este Projeto de Lei está amparado nas normas constitucionais pertinentes e em consonância com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, cumpre pontuar que, sob a perspectiva do princípio da simetria, as formas de garantia previstas no Projeto de lei em comento, representada pela vinculação de receitas tributárias e a previsão orçamentária dos encargos relativos ao serviço da dívida, obedecem aos regramentos dos



REGISTRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA Nº 000.000.000.000



incisos I e II do art. 159 e do art. 167 da Constituição Federal e do art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Destaco que a partir da autorização da contratação dessa operação de crédito o município disporá de condições para viabilizar a execução de obras de pavimentação de diversas vias municipais, conforme previsto em projeto apresentado à Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana, órgão vinculado ao Ministério das Cidades.

Registro que as ações a serem implementadas a partir da implementação em âmbito local do Programa Federal Pró-Transporte, propiciarão a melhoria das condições de acesso da população ao transporte coletivo, melhor qualidade de vida e, conseqüentemente, à saúde dos munícipes da Cidade de Santa Luzia.

Oportuno acrescentar que a programação das atividades objetivou atender fração da população municipal considerada de baixa renda, a qual utiliza o transporte coletivo como principal meio de locomoção.

Assim, o investimento nas ações em contexto tem por objetivo proporcionar uma maior abrangência e eficiência das atividades correlatas ao segmento de transportes coletivos urbanos, algo que certamente acarretará na implementação de maior mobilidade urbana e acessibilidade ao comércio, aos serviços públicos, bem como aos bens essenciais para a satisfação dos interesses e necessidades primordiais da população luziense.

Outro aspecto importante a ser apresentado, está relacionado com o caráter programático incutido na execução das ações decorrentes da inclusão do Pró-Transporte no âmbito da política local de infraestrutura urbana, ou seja, sendo previsível a significativa expansão populacional do Município de Santa Luzia nos próximos anos, o investimento nos sistemas de infraestrutura do transporte coletivo urbano constitui medida cogente.

No que tange as condições do contrato destaco que o prazo de amortização do financiamento é de 240(duzentos e quarenta) meses, com um período de carência de 48(quarenta e oito) meses, com início de desembolso previsto para 30/10/2011.

A contrapartida do Município será de R\$465.790,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa reais), ou seja, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total financiamento a ser contraído, conforme consta em projeto apresentado ao Governo Federal.



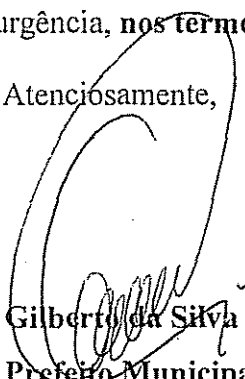


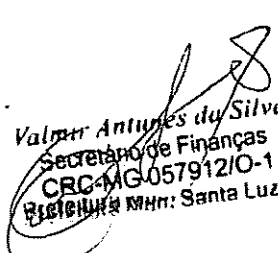
A execução do Pró-Transporte prevê obras de terraplanagem/movimento de terra; pavimentação; passeios com acessibilidade em diversos bairros do nosso Município.

Portanto, é de transparente compreensão que a pretendida aprovação do Projeto de lei a ser apreciado por essa Casa Legislativa tem por objetivo principal viabilizar recursos para a execução de obras de extrema necessidade da nossa população, abrangendo, notadamente, áreas de concentração de comunidades mais carentes.

Desse modo, certo do interesse dos nobres edis em apoiar e fortalecer as iniciativas que visem proporcionar maior assistência aos nossos munícipes, nos diversos seguimentos de nossa sociedade, aguardo a apreciação do presente projeto e sua aprovação por esta Nobre Casa Legislativa, em caráter de urgência, **nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.**

Atenciosamente,


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal.


Valmir Antunes da Silva
Secretário de Finanças
CRC-MG-057912/O-1
PREFEITURA MUN: Santa Luzia





Projeto de lei nº. ___/___/2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito destinado a implantação e financiamento do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o montante de R\$ 9.315.790,00 (nove milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e noventa reais), destinado ao financiamento do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, o qual integra as Políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano da Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução das ações decorrentes da implementação do Programa previsto no *caput*.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou a vincular as quotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição da República e, eventualmente, dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, com a finalidade de garantir o pagamento integral do principal, encargos e acessórios provenientes dos financiamentos ou outra operação de crédito, contraída a partir da vigência desta Lei.

§ 1º Na hipótese de inadimplemento das obrigações a serem pactuadas, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer a cessão ou transferência dos recursos discriminados no *caput*, com o objetivo específico de promover a quitação de eventual débito decorrente da aprovação





desta Lei.

§ 2º Fica o Banco do Brasil autorizado a transferir recursos à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por meio desta Lei, seja a título de cessão, com a finalidade de estabelecer relação contratual decorrente do financiamento realizado, ou vinculação, caso sobrevenha situação de apuração de débitos vencidos e não pagos.

§ 3º As disposições deste artigo somente serão exercidas pela Caixa Econômica Federal na hipótese de inadimplemento das obrigações a serem pactuadas pelo Poder Executivo decorrentes dos contratos de empréstimos, financiamentos ou outra espécie de operações de crédito realizada a partir da vigência desta Lei.

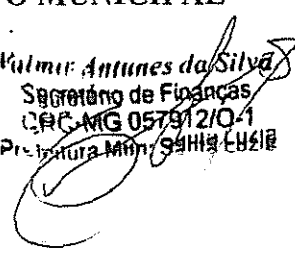
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito prevista nesta Lei serão consignados como receita creditícia, para fins da execução orçamentária, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá na programação orçamentária prevista na legislação municipal dotações suficientes para subsidiar eventuais contrapartidas imputadas ao Município em razão da implantação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, bem como para garantir a amortização do principal, encargos e acessórios decorrentes dos empréstimos, financiamentos ou de outras eventuais espécies de operação de crédito firmadas a partir da autorização prevista no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2011.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL


Valmir Antunes da Silva
Secretário de Finanças
C.R.C. MG 057912/O-1
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

